



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2757 – Página 01

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1364/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

LEI Nº 1364, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos públicos e carreiras integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito e dá outras providências”.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica extinto todos os cargos de Agentes de Trânsito – Zona Urbana cujos servidores neles providos serão imediatamente aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal de Chapadinhã, respeitados todos os direitos e vantagens adquiridos, precipuamente, o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como os requisitos para efeito de progressões verticais e horizontais, seus níveis e letras.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Municipal de Chapadinhã, atualmente com 54 (cinquenta e quatro) integrantes, nos termos da Lei n. 1223, de 25 de novembro de 2015, passará a ser de 82 (oitenta e dois) integrantes.

Art. 2º O provimento dos servidores integrantes da extinta carreira de Agente de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, que se destina à capacitação de guardas municipais.

Parágrafo único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput, será garantido o direito à participação em outros cursos de formação profissional correlata, porém com restrição ao exercício de atividades de patrulhamento ostensivo armado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, apenas para as atividades administrativas e de fiscalização do trânsito.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Chapadinhã, coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme o previsto na Lei Municipal n. 1.046/07, constitui-se dos seguintes grupamentos:

- I - Equipes Convencionais;
- II - Grupamento Tático de Trânsito – GTT;
- III - Grupamento Tático de Apoio Motorizado – GTAM;
- IV - Grupamento de Patrulha Escolar e Educação no Trânsito – GPET;

V - Grupamento de Patrulha Ambiental – GPA;

VI - Núcleo Avançado de Inteligência – NAI;

VII - Serviço de Apoio Administrativo – ADM.

Art. 4º Os guardas civis municipais, oriundos da extinta carreira de Agentes de Trânsito – Zona Urbana têm prevalência na composição do Grupamento Tático de Trânsito – GTT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinhã, 22 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal